

CERTIDÃO

CERFITICO que, foi entregue em Cartório o LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO, o qual foi devidamente encerrado por esta
escrivania.

Foz do Iguaçu, 23 de janeiro de 2.001.


CLEUSA MONTANHA PEREIRA
Escrivã Designada

VISTA

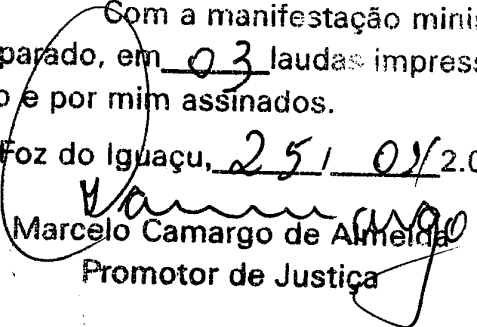
Aos 23 dias do mês de janeiro de 2.001,
abro vista destes autos ao Dr.
MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça


Cleusa Montanha Pereira
Escrivã Designada

Promotoria da Infância e da Juventude *E CÍVEL*
Meritíssimo Doutor Juiz de Direito

Com a manifestação ministerial,
em separado, em 03 laudas impressas no
anverso e por mim assinados.

Foz do Iguaçu, 25 / 01 / 2.00 1.


Marcelo Camargo de Almeida
Promotor de Justiça



4ª VARA CÍVEL
Fls. 48
Comarca de F. Iguaçu

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Autos de Condordata Preventiva nº. 018/2001

Meritíssimo Doutor Juiz da 4ª Vara Cível :

Distribuidora de Carnes Leticia Ltda,
através de seu representante legal e por intermédio de advogado,
constituído, aforou o presente pedido de concordata preventiva,
alegando dificuldades financeiras, que a impedem de saldar seus
compromissos em dia.

Ofereceu o pagamento de 100% dos débitos,
em 24 meses, nos moldes do artigo 156, inciso II do Decreto-Lei nº.
7.661/45.

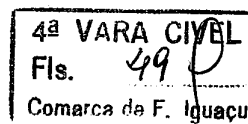
Com a petição inicial, promoveu a juntada
dos documentos de fls. 15 a 40.

Às fls. 42, certidão do Cartório da 4ª Vara
Cível, de que foram entregues os livros comerciais, os quais foram
encerrados.

Às fls. 43 despacho, para abertura de vista
dos autos, ao Ministério Público.

Pelo petitório de fls. 44, a requerente
apresentou novos documentos(fls. 45/46).

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

A petição inicial é fundamentada, conforme exige o artigo 159, *caput* da Lei de Falências.

Os requisitos exigidos no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, também estão presentes, senão vejamos.

Inciso I. O requerente demonstrou que não incide o impedimento previsto no artigo 140, inciso I, visto que apresentou certidão da Junta Comercial(fls. 15), Contrato Social(fls. 16 a 19), alteração contratual(fls. 20), bem como entregou os livros comerciais obrigatórios(fls. 42).

Inciso II. Conforme consta dos documentos da Junta Comercial às fls. 15 a 20, a suplicante exerce o comércio há mais de 02(dois) anos.

Inciso III. O Contrato Social, bem como sua alteração também foram juntados(fls. 16 a 20).

Inciso IV. O último balanço, levantamento, inventário dos bens, relação das dívidas ativas e demonstração da conta de lucros e perdas, estão demonstrados pelos documentos de fls. 31 a 36.

Inciso V. Não há notícia de existência de credores não sujeitos à concordata.

Inciso VI. A lista nominativa de credores, sujeitos à concordata, está encartada às fls.38 a 40.

De outro vértice, o requerente apresentou os livros obrigatórios, que foram encerrados, cuja providência foi certificada nos autos(LF, art. 160, *caput* e § 1º).

Custas, conforme certidão de fls. 42(LF, art. 160, § 2º).



4ª VARA CÍVEL
Fls. 50
Comarca de F. Iguaçu

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Outrossim, estão cumpridas as formalidades legais.

Isto posto, somos de parecer que o pedido deve ser processado, sendo proferido despacho, ordenando a expedição de edital, suspensão de ações e execuções, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata e demais providências elencadas no artigo 161, § 1º da Lei de Falências, com observância das formalidades legais.

Foz do Iguaçu/Pr, 25 de janeiro de 2.001.

Marcelo Camargo de Almeida
Marcelo Camargo de Almeida
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Aos 25 dias do mês de 01 de
01, recebi estes autos

[Assinatura]
Escrivão

